

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
NACIONAL DO CONSUMIDOR –
SENACON e a ASSOCIAÇÃO
BRASILEIRA DE SUPERMERCADOS-
ABRAS**

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional do Consumidor, doravante denominada **SENACON**, neste instrumento representada pelo Secretário Nacional de Defesa do Consumidor, Luciano Benetti Timm, designado pela Portaria n.º 95 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicado no DOU de 03.01.2019, portador da identidade n.º. 1044797155, inscrito no CPF sob n.º. 577.889.870-34, e a Associação Brasileira dos Supermercados, doravante denominada **ABRAS**, inscrita no CNPJ: 62.360.268/0001-91, com sede na Av. Diógenes Ribeiro de Lima, 2872 - Alto da Lapa - São Paulo - SP, CEP 05083-901, neste ato representada por seu Presidente, Empresário João Sanzovo Neto, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, RG n.º 7.898.444-0, CPF n.º 007.521.258-77, residente e domiciliado na Rua Lidia Damico, 80, Chácara Itauna – Jaú/SP – CEP 17213-815., celebram o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, processo número 08012.00058/2020-72, considerando a necessidade da execução de ações conjuntas e integradas entre as partes, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Considerando que a **SENACON**, foi criada pelo Decreto n.º 7.738, de 28 de maio de 2012, integrando o Ministério da Justiça, e que tem como suas atribuições aquelas estabelecidas no art. 106 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 3º do Decreto n.º 2.181/97;

Considerando que a **SENACON** atua no planejamento, elaboração, coordenação e execução da Política Nacional das Relações de Consumo, com os objetivos de garantir a proteção e o exercício dos direitos dos Consumidores, promover a harmonização nas relações de consumo e a educação de fornecedores e consumidores por meio de sua

Escola Nacional de Direito do Consumidor (ENDC) e também oferecer meios alternativos de solução de disputas;

Considerando que a **ABRAS** é entidade de âmbito nacional, civil, sem finalidade lucrativa, de livre adesão, que congrega todas as Associações Estaduais de Supermercados instaladas no país (27), bem como a integralidade dos estabelecimentos comerciais às mesmas afiliados (mais de 89 mil lojas em todo o território nacional);

Considerando que o **Sistema ABRAS**, constituído por suas Associações Estaduais e todos os Estabelecimentos Supermercadistas às mesmas afiliados, desempenha atividades consideradas essenciais à Nação, na forma do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017 (publicado no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2017);

Considerando que a **ABRAS** tem como objetivo, na forma dos seus Estatutos Sociais, art. 2º, inciso VI, *“manter efetiva colaboração com os poderes públicos, promovendo troca de informações e estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação, assim como procurando melhorar os aspectos do abastecimento nacional”*;

Considerando, finalmente, que a **SENACON** e a **ABRAS** constataram a possibilidade de desenvolvimento de um trabalho técnico conjunto com o objetivo de acompanhar a evolução dos preços dos produtos no mercado, em consequência pontual a pandemia do COVID-19, com vistas a proteção dos Consumidores, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO**, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a cooperação, a troca de informações não resguardadas pelo sigilo da Lei de Acesso à Informação e não vedadas pela Lei 12.529 de 2011 e a aferição/acompanhamento da evolução dos preços durante o período em que a nação enfrenta os problemas gerais decorrentes do Coronavírus (COVID-19), com suas consequências para o abastecimento da população, bem como dos desdobramentos daí decorrentes, inclusive no que concerne a aumentos eventualmente desproporcionais dos preços dos produtos por meio dos seus fornecedores. Objetiva-se, igualmente, a disponibilização de um canal de recebimento de informações sobre eventuais pontos de gargalo da administração pública que possam prejudicar o abastecimento dos

consumidores, tais como bloqueios de rodovias, requisições de produtos promovidas por autoridades públicas.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento da evolução dos preços será realizado de forma agregada, em respeito aos termos da Lei 12.529/11, e não haverá troca de informações concorrencialmente sensíveis, tais como, exemplificativamente: dados sobre custos; impostos; estratégias de marketing; precificação de produtos (preços e descontos); principais clientes e descontos assegurados; salários de funcionários; contribuições e fundiárias, principais fornecedores e termos de contratos com eles celebrados; informações não públicas sobre marcas e patentes e pesquisa e desenvolvimento (P&D); estratégias competitivas, e outras informações que não seriam trocadas usualmente entre concorrentes .

Parágrafo Segundo – Aumento desproporcional ou abusivo de preços é aquele que se subsume às condições previstas na Nota Técnica 8/2020/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ emitida pela Senacon.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos pretendidos e propostos através do presente documento - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - a **SENACON** e a **ABRAS** realizarão atividades de pesquisa e acompanhamento junto aos associados da ABRAS, compartilhando, dentro dos princípios da legalidade, da probidade e da eficiência administrativa, os resultados alcançados de modo a melhor atender os interesses dos consumidores. Essa coleta de informações pela Abras junto aos seus Associados que se disponibilizarem a tanto atenderá os requisitos previstos no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira.

A ABRAS se compromete a mobilizar e buscar a atenção de seus Associados quanto aos efeitos gerados pela Pandemia do COVID-19 na economia, buscando obter informações que possam auxiliar na correta avaliação dos impactos sofridos pelo setor e pelos consumidores, e a dar sustentação a este Protocolo dentro de regras comerciais transparentes e corretas.

A ABRAS se compromete a envidar esforços para que seus associados adotem regras de compliance e autorregulação associados ao tema, no que couber, quanto a preços abusivos, bem como divulgar entre eles a Nota Técnica. Compromete-se ainda a examinar

em conjunto com a SENACON a melhor forma de adesão de associados da ABRAS que tenham atuação nacional na plataforma do “consumidor.gov.br”.

A SENACON se compromete a treinar os associados que se disponibilizarem a tanto, em relação a legislação consumerista, sem qualquer ônus, e trabalhar para que os gargalos na administração pública relacionados à colocação dos produtos essenciais aos consumidores sejam discutidos e levados ao conhecimento do Comitê de Crise do governo federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA GESTÃO DOS RECURSOS

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO não acarretará repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sob nenhuma forma, conseqüentemente arcando cada qual com as dotações orçamentárias próprias, nos limites de suas atribuições, possibilidades financeiras/orçamentárias e estatutárias e em conformidade com rubricas e autorizações que se imponham já existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

O presente PROTOCOLO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as **PARTES**, através de documento expresso e escrito, durante o período em que estiver reconhecida a ocorrência do estado de calamidade em razão da pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A **SENACON**, providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste PROTOCOLO, sob a forma de Extrato, no Diário Oficial da União;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das **PARTES**, sem quaisquer ônus para uma ou outra, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias.

O presente instrumento poderá ser rescindido igualmente, por qualquer das **PARTES**, em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO** serão resolvidos após consulta formal e consenso entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste **PROTOCOLO**, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, “Seção Judiciária do Distrito Federal”.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Brasília – DF. de _____ de 2020.



LUCIANO TIMM
Secretaria Nacional do Consumidor -
SENACON
Secretário

JOÃO SANZOVO NETO
Associação Brasileira de Supermercados
– ABRAS
Presidente

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: